

Sobre a descoberta de pedras feitas por Luiz de Souza Pereira em Ubatuba

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de guiné, etc. —Faço saber a vós Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel governador da Capitania de Sam Paulo, que se vio a conta que me destes em carta de dous de Julho do anno passado, em como Luiz de Souza Pereyra morador na villa de Ubatuba havia achado em suas terras algumas pedras que mostravão ser Amatistas e outras brancas. e suposto que por outra carta se vos aviza que sobre ellas se fiséra exame, e que as Amatistas erão de pouco valor, e as brancas christaes de m.^{to} menos, e que assim deveis deixar continuar ao dito Luiz de Souza Pereyra o seu descubrimento, querendo o fazer athé nova resolução minha; contudo scu servido ordenar vos por resolução de quatro deste presente mez e anno, em Consulta do meo Conselho Ultramarino não deiveis de observar o que resulta do trabalho deste descubrimento, e que deis conta remetendo as pedras que vós parecerem mais raras e estimaveis. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa do seu Conselho e o Doutor Joseph de Carvalho Abreu conselheyros do Conselho ultramarino e se passou por duas vias. Dionisio Cardoso Pr.^a a fez em Lix.^a occ.^{al} a seis de Fevereyro de mil sete centos e trinta.—O Secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Ant.^o Roiz da Costa. — Joseph de Carv.^o Abreu.*

Sobre campos de servidão publica na Ilha de Santa Catharina

Dom João, etc.—Faço saber a vos An.^o da Sylva Caldr.^a Pimentel governador da Capp.^{ia} de São Paulo, que vendo o



que me escrevestes em carta de 20 de Julho do anno passado sobre a Provisão que mandei aos moradores da Ilha de Santa Catherina, p.^a ficarem em pastos communs os campos de Araratuba, os quaes foram thomar posse d.^{os} campos, e expulsarão delles a Franc.^o Vicente Frr.^a, a q.^m se tinha passado huma Sesmaria, que se achava confirmada por mim, e por esta cauza se devia conservar nella Me pareceo ordenar vos não altereis o disposto no Capitulo da Correição confirmada por mim, e que não vos intrometaes, nem altereis as posturas dadas ás Camaras, e que a Sesmaria concedida a Franc.^o Vicente se ha por nulla, e de nenhum vigor, por se não poder conceder, e que logo façaes restituhilla, e por as terras della em via commum dos Moradores, como estava estabelecido : e esta ordem fareis registrar nos Livros da Camara, dando me conta de assim o haveres executado. El Rey Nosso Senhor o mandou pello D.^{or} M.^{ei} Frz' Vargas, e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda conselheyros do seu Cons.^o Ultramarino, e se passou por duas vias. João Tavares a fes em Lisboa occidental a 26 de Março de 1730. — *M.^{ei} Caetano Lopes de Lavre.*

Sobre se consultar a Camara de Sorocaba a respeito de annexar Sorocaba a comarca de Itú

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snor de Guiné, etc.— Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel Governador da Cappitania de São Paulo, que vendo se a Conta q' me deu o Juiz de Fora da V.^a de Itú Vicente Leyte Ripado em carta de treze de Julho do anno passado, representando me, que por se achar creando o ditto Lugar de Juiz de Fora achava ser conveniente, que eu mandase anechar ao d.^o Lugar o de Juiz de Fora da V.^a de Sorocaba por estar distan-

